



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais
 Núcleo de Licenciamento de Produção Animal e Agroindústria

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA

PROCESSO N°	00391-00012326/2017-43
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Avicultura: Granja de matrizes (Recria). Capacidade máxima de alojar 212.000 aves em 20 galpões (120x14).
INTERESSADO	BONASA Alimentos S/A
CNPJ	03.573.324/00013-40
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	SIA trecho 3, lotes 385/395 setor industrial (Guará) Cep: 71.200-030
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE	área isolada Água Quente, lotes 1/2, 1/3 e 1/4, Santa Maria – DF - Região Administrativa XIII.
ENDEREÇO ELETRÔNICO	fabiocavalcante@bonasa.com.br
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	Não aplicável
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não

1. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

- 1.1. Endereço de localização do empreendimento: área isolada Água Quente, lotes 1/2, 1/3 e 1/4, Santa Maria – DF - Região Administrativa XIII.
- 1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	22 L
Leste (X)	815596.00 m E
Sul (Y)	8235704.00 m S

1.3. Mapa de localização:



- 1.4. Zoneamento - PDOT:
Zona Rural de Uso Controlado IV
- 1.5. Região Hidrográfica:
Paraná
- 1.6. Bacia Hidrográfica:
Rio São Bartolomeu
- 1.7. Unidade Hidrográfica:

Ribeirão Maria Pereira

1.8. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento:

Área de Proteção Ambiental do Planalto Central

1.9. Área(s) de Proteção de Manancial – APM afetada(s):

Não aplicável

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição da atividade e componentes: granja de matrizes (Recria). Capacidade máxima de alojar 212.000 aves em 20 galpões (120x14). Nos limites da propriedade está edificada a vila dos funcionários que laboram com a atividade avícola, constituída por 34 residências, que possuem por mecanismo de esgotamento sanitário fossas sépticas com sumidouros.

2.2. Área do empreendimento (ha): 112,7015

2.3. Total de área impermeabilizada (ha): 3,284662 (3%)

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Procedimentos adotados:

- Análise do PCA;
- Vistoria de Campo;
- Verificação documental;
- Verificação das informações ambientais do IBRAM;
- Cumprimento das condicionantes da Informação Técnica 2(1229148).

A. Zoneamento - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?
Sim.

3.3. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?

Sim.

3.4. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?

Não aplicável.

B. Unidades de Conservação

3.5. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobreposta à UC ou a sua Zona de Amortecimento): Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

3.6. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Se sim, quais as Zona(s) afetadas?

Sim. APA do planalto Central.

Zonas Afetadas: Zona Rural de Uso Controlado IV

3.7. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento poderá ocorrer na área?

Sim.

C. Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012)

3.8. As Informações Ambientais de Imóveis Rurais (IN nº 99/2014) encontram-se:

Dispensadas por força do artigo 9º da IN/IBRAM nº 99/2014.

3.9. Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Área de Preservação Permanente - APP?

Não aplicável.

3.10. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento?

Pasto.

3.11. Há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado?

Não.

3.12. Nos casos de supressão, o empreendedor possui a Autorização de Supressão Vegetal para a área de implantação da atividade?

Não aplicável.

3.13. A fonte de energia para aquecimento dos aviários provém de: Gás.

D. Efluentes

3.14. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes?

Sim.

3.15. Qual o tipo de tratamento de efluente proposto? fossa séptica com sumidouro.

3.16. Os efluentes tratados são direcionados para: infiltram no solo.

E. Resíduos Sólidos

3.17. Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: material compostado, cama de frango, papel, lixo sanitário e resíduos orgânicos.

3.18. Destinação das carcaças de animais mortos: compostagem.

3.19. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: coletados pelo Serviço de Limpeza Urbana (SLU) do Distrito Federal.

3.20. Destinação das embalagens de produtos veterinários: recolhido pela própria integradora.

3.21. Local de armazenamento da cama: não se aplica.

- 3.22. Destinação da remoção da cama: fábrica de compostos orgânicos da própria empresa.
- 3.23. A atividade faz uso de Composteira?
Sim.
- 3.24. A Composteira possui coletor de chorume impermeabilizado?
Não. O chorume é captado e encaminhado para fossa séptica com sumidouro.
- 3.25. Volume útil da Composteira (m³)? 91,8
- 3.26. Há fonte de carbono próxima à Composteira?
Sim.
- 3.27. O dispositivo de compostagem funciona de forma adequada?
Sim.
- 3.28. Qual a destinação do composto oriundo da compostagem? fábrica de compostos orgânicos da própria empresa.
- 3.29. Qual a destinação dos resíduos sólidos domésticos? coletado pelo SLU.
- 3.30. A proposta do plano de gerenciamento de resíduos biológicos foi considerada adequada?
Sim.

F. Manejo de Águas Pluviais

- 3.31. Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento?
Sim.
- 3.32. Quais os dispositivos previstos ou já utilizados para manejo de águas pluviais?
bigodes, bacias de infiltração.
- 3.33. Os dispositivos e medidas de manejo de águas pluviais foram considerados adequados?
Sim.

G. Recursos Hídricos

- 3.34. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água?
Sim.
- 3.35. O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, vigente e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de criação de animais?
Sim.

H. Solos, riscos e processos erosivos

- 3.36. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento?
Não.
- 3.37. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação?
Não.
- 3.38. Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.?
Não.
- 3.39. A proposta de uso e ocupação respeita os riscos identificados?
Não aplicável.
- 3.40. Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade? Não.
- 3.41. As medidas mitigadoras de processos erosivos foram consideradas satisfatórias?
Não aplicável.

I. Controle de vetores

- 3.42. O empreendedor realiza controle de insetos e roedores?
Sim.
- 3.43. Quais as medidas de controle para insetos e roedores: iscas e armadilhas instaladas por empresa especializada.
- 3.44. Se já em funcionamento, as medidas de controle de pragas apresentam resultados satisfatórios?
Sim.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 4.1. O Plano de controle Ambiental - PCA foi considerado Adequado.
- 4.2. Considerando as informações analisadas, este parecer **Sugere a emissão da licença de operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 5.**
- 4.3. Recomendação de validade da licença: 8 anos

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;

3. Esta licença de operação autoriza a operação do empreendimento ou da atividade composta por 20 (vinte) galpões aviários com às dimensões de 120 x 14, 4 (quatro) composteiras com capacidade total de 91,8 m³, escritórios de apoio e vila de funcionários. As estruturas de esgotamento das residências e dos escritórios de apoio são fossas sépticas com sumidouros;
 4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
 5. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada;
 6. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
 7. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
 8. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
 9. Esta licença de operação deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
 10. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
 11. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
 12. Fica proibida a construção/instalação de qualquer edificação em Área de Preservação Permanente e em áreas de Reserva Legal;
 13. Recolher os resíduos sólidos comuns (lixo doméstico) gerados na propriedade e levar ao ponto de coleta de lixo mais próximo, sendo proibida a disposição em solo, córrego ou queima;
 14. Este documento não autoriza a supressão de vegetação;
 15. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores e aves;
 16. A caixa coletora de chorume deve permanecer sempre tampada e seu nível sempre deve estar acima do solo de modo a minimizar a contribuição de águas pluviais;
 17. A composteira deve ser adequadamente manejada não devendo, portanto, gerar chorume em volume significativo nem odor muito pungente ou presença de muitas moscas. Caso isso esteja acontecendo, a construção e a rotina de manutenção devem ser revista. O chorume excepcionalmente gerado deve ser reinserido na composteira. As carcaças devem estar afastadas das paredes das composteiras a fim de evitar o extravasamento de chorume;
 18. Manter próxima à composteira e em local coberto a fonte de carbono (cama de frango, palha de arroz, capim seco, serragem e outros) que deverá ser utilizada no processo de compostagem;
 19. Após o completo preenchimento de uma célula, o resíduo deverá permanecer inalterado por 45 (quarenta e cinco) dias até a total decomposição do material. Após este período o material deverá ser retirado da célula;
 20. Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria;
 21. Manter a área do aviário livre de insetos e roedores;
 22. Em caso de mortalidade massiva de aves, deverão ser seguidas as instruções presentes no Memorial de Ações em caso de Mortalidade Massiva constante no processo de licenciamento;
 23. O produto final da compostagem juntamente com a cama de frango retirada do interior dos galpões avícolas deverá ser encaminhado para a fábrica de compostos orgânicos da BONASA ALIMENTOS S/A e deverá ser anexado aos autos o comprovante da medida adotada **anualmente**;
 24. Os vasilhames de produtos de uso veterinário deverão ser armazenados temporariamente em local seco e arejado até o seu recolhimento por empresa especializada. Deverá ser anexado ao processo o comprovante de recolhimento dos mesmos **anualmente**;
 25. Apresentar **anualmente** o comprovante de entrega de vasilhames/frascos/embalagens de defensivos agrícolas em posto de recolhimento específico para esse fim;
 26. Apresentar **anualmente** o comprovante de recolhimento de lâmpadas fluorescentes usadas e de óleo usado;
 27. Manter e realizar as ações necessárias para manutenção dos mecanismos de disciplinamento das águas pluviais a fim de evitar processos erosivos na propriedade.
- É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1671862-3, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Produção Animal e Agroindústria**, em 22/02/2018, às 15:48, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DORNAS BRESOLIN - Matr.0264670-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 23/02/2018, às 08:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5468784** código CRC= **CDAB141E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF